



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 472 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a REINSTITUIÇÃO do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos – PROMEJA e dá outras providências”.

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reinstituído, no âmbito do Município de Aricanduva/MG, o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos - PROMEJA.

Parágrafo Único: O Programa de que trata o caput deste artigo terá como objetivo principal a redução do analfabetismo a nível municipal e como público os munícipes com idade superior a 15(quinze) anos, não alfabetizados e/ou que não tenham concluído a quarta série/quinto ano do ensino fundamental.

Art. 2º - Como forma de incentivo ao público alvo do Programa de que trata esta Lei, serão ofertadas aos alunos, devidamente matriculados, Bolsas de Estudo equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no mês anterior;

II – outros requisitos que eventualmente venham a ser fixados em Lei ou Decreto do Executivo.

§ 1º - A bolsa de estudo mencionada no caput deste artigo, será paga no mês subsequente àquele no qual houver sido verificada a freqüência mínima exigida, sendo que, não alcançada a freqüência mínima no decorrer do mês, o aluno, em hipótese alguma, poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Lei.

§ 2º - Não haverá o pagamento de estudo relativos aos meses em que não houver aulas, sendo que, o incentivo financeiro relativo aos meses de julho e dezembro de cada ano será proporcional ao período de aulas e ao cálculo da freqüência será feito de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

proporcional a esse período.

Art. 3º - O programa reinstituído pela presente Lei tem duração prevista até o ano de 2016, nada impedindo que, avaliadas as necessidades e viabilidades, seja o mesmo, através de ato do Executivo Municipal, estendido para período posterior ou extinto antes do prazo final previsto para sua vigência.

Art. 4º - O cronograma de execução do PROMEJA será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Aricanduva, que é a responsável pela sua execução, devendo nele ser incluído, dentre outras, a expansão anual da modalidade de atendimento do Programa.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal com a finalidade de cobertura das despesas previstas nesta Lei, abrir crédito suplementar ao orçamento geral do Município no valor e para incorporação às dotações orçamentárias descritas no artigo 5º desta Lei, conforme disposto nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - A presente Lei, em havendo necessidade, poderá ser regulamentada por um decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 18 de novembro de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo

Prefeita Municipal